



**LEI Nº 727, DE 01 DE JUNHO DE 1998.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público, com vistas ao desenvolvimento de ações do "Plano de Erradicação do Aedes Aegypti", nas condições e prazos estabelecidos nesta lei, de modo a possibilitar a consecução dos objetivos do Convênio nº 948/97, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Piúma.

**Art. 2º** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento do Convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** As contratações far-se-ão através de contrato administrativo de prestação de serviços, nos moldes do que determina a Lei 423/90 e alterações pela Lei 660 de 25 de abril de 1997, e respeitarão sua vigência máxima até 21 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na hipótese de perdurar a situação que lhes deu causa.

**Art. 4º** Ficam criados dentro do quadro de servidores municipais, para atender as necessidades da presente, os cargos de Agente de Saúde Pública, carreira V, lotação em número de 13 (treze) e Supervisor de Endemias, carreira X, lotação em número de 2 (dois).

**Art. 5º** A remuneração dos contratados na forma desta lei respeitará os padrões de vencimentos dos planos de carreira existentes na administração municipal;

**Art. 6º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres e proibições e responsabilidade vigentes para os servidores do Órgão para o qual for contratado.



# Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 7º** Asseguram-se ao contratado, além da remuneração básica, os seguintes direitos:

- I** - décimo-terceiro salário proporcional, com base na remuneração integral.
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço;
- III** - remuneração de serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento ao valor da hora normal;
- IV** - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

**§ 1º** Na rescisão do contrato, o décimo-terceiro salário não recebido e as férias não gozadas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**§ 2º** O contratante e os contratados recolherão ao Fundo de Previdência e Pensões, instituído pela Lei nº 474 de 02 de setembro de 1991, as contribuições previdenciárias respectivas.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

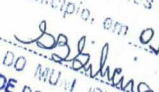
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município e oriundas do Convênio citado.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1998.

Piúma-ES, 01 de junho de 1998.

  
Samuel Zuqui

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 01/06/98  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO